



**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 047/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 012/2021

**RECORRENTES:** WORKMATE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

**RECORRIDA:** MFJP SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante WORKMATE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, contra ato do Pregoeiro da Câmara Municipal de Barueri, que habilitou a recorrida MFJP SERVICOS E COMERCIO EIRELI, no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 012/2021, cujo objeto é o **registro de preços para eventual aquisição e entrega parcelada de *WEBCAM, NOBREAK e SCANNER*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.**

## **I – DAS PRELIMINARES**

### **A TEMPESTIVIDADE/ DAS FORMALIDADES/ MOTIVAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER**

Ambas licitantes, RECORRENTE E RECORRIDA, apresentaram documentação de habilitação para o certame em epígrafe.

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa RECORRENTE, devidamente qualificada nos autos, na data de **16/08/2021**, em face do resultado da licitação, com fundamento na lei nº 8.666/93 e se deu por meio de campo próprio no Sistema Portal de Compras Públicas, conforme preconizado em Edital.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que as demais licitantes foram cientificadas da existência e trâmite do respectivo recurso administrativo interposto, porém não houve interposição de contra razões.

## **II - DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES**

Em síntese, a licitante WORKMATE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, alegou inconformismo quanto à decisão prolatada, pelas seguintes razões:

- a) A empresa MFJP SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ofertou equipamento, referente ao item 02, "cujo fator de Potência é de 0,7 (conforme catálogo apresentado), e para atendimento do solicitado o mesmo deveria ser igual a 1", assim a licitante não atendeu as exigências do Edital no que concerne a potência do produto.





- b) Requer que seja dada sequência a ordem de classificação declarando-a vencedora do certame para o item 02.

É o breve relatório.

### **III - DA ANÁLISE DO RECURSO**

Preliminarmente, importa ressaltar que a condução da licitação transcorreu observando-se a todos os preceitos e normas legais que regem o assunto, pautada pelas regras estabelecidas no edital.

Passando ao mérito, por se tratar de alegações inteiramente técnicas, foi solicitado à área de Tecnologia de Informação que emitisse parecer quanto aos argumentos apontados pela RECORRENTE.

A área técnica emitiu seu parecer (em anexo), datado de 20/08/2021, no qual considera PROCEDENTES as alegações apresentadas pela RECORRENTE.

### **VI - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e, em observância aos princípios basilares da Licitação, e à legislação de regência, após análise dos fatos apresentados, opino à autoridade superior competente pela seguinte decisão:

Preliminarmente, CONHECER do recurso formulado pela empresa WORKMATE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP e no mérito ACATAR PROVIMENTO em sua totalidade, uma vez que as argumentações apresentadas pela recorrente se mostraram suficientes para conduzir-me a REFORMA da decisão atacada e, diante disso, dar continuidade aos atos subsequentes.

Desta maneira submetemos a presente deliberação à autoridade superior para apreciação e decisão do recurso.

Barueri, 20 de agosto de 2021.

**DAVINSON DOS SANTOS FERREIRA**

Pregoeiro





## DECISÃO DE RECURSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 047/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 012/2021

**RECORRENTES:** WORKMATE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

**RECORRIDA:** MFJP SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

Após análise do Recurso Administrativo, decido pelo **DEFERIMENTO** do Recurso interposto pela empresa WORKMATE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, bem como pela **REFORMA** da decisão proferida pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Barueri, em ata de julgamento e, diante disso, dar continuidade aos atos subsequentes.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados e divulgue-se por meio eletrônico.

Barueri, 23 de agosto de 2021.

**ANTONIO FURLAN FILHO**

Presidente

